

COMISSÃO DE DEFESA DO CONSUMIDOR

PROJETO DE LEI Nº 6.381, DE 2013

Determina a obrigatoriedade de veiculação de sinalização da bandeira tarifária de energia elétrica em vigor pelas geradoras de radiodifusão de sons e imagens.

Autor: Deputado AUREO

Relator: Deputado JÚLIO DELGADO

I - RELATÓRIO

O Projeto de Lei nº 6.381, de 2013, do Deputado Aureo, propõe que emissoras geradoras dos serviços de radiodifusão de sons e imagens sejam obrigadas a divulgar informações acerca das bandeiras tarifárias da energia elétrica em vigor.

O projeto determina que as emissoras referidas no parágrafo anterior devam veicular a indicação da bandeira tarifária da energia elétrica em vigor na primeira semana de cada mês, durante um minuto e entre as 19 (dezenove) e 20 (vinte) horas.

Estabelece multa de até R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais) para cada infração cometida pelas emissoras que descumprirem o disposto na lei.

Decorrido o prazo regimental de cinco sessões, no período de 04/10/2013 a 17/10/2013, o projeto não recebeu emendas no âmbito desta Comissão e compete-nos analisar a questão no que tange à defesa e proteção do consumidor e a equilíbrio nas relações de consumo.

II - VOTO DO RELATOR

Em decorrência dos problemas enfrentados pelo país na geração e distribuição de energia elétrica, as tarifas vêm sendo aumentadas de modo bastante significativo, especialmente após as eleições do último ano.

A Agência Nacional de Energia Elétrica – Aneel, com o intuito de dar maior transparência às faturas, decidiu incluir um sistema de avisos, chamado de bandeiras tarifárias.

O sistema adotado pela Aneel possui três cores: verde, amarelo e vermelho. Na condição verde há condições favoráveis para a produção de energia e não há custos adicionais para os consumidores. Na bandeira amarela as condições são menos favoráveis e a tarifa sofre o acréscimo de R\$ 1,50 para cada 100 quilowatt-hora consumido. E na tarifa vermelha, quando as termelétricas estão em funcionamento, o extra dobra para R\$ 3,00. A agência reguladora espera com essa sistemática aumentar a conscientização dos consumidores e permitir o uso mais racional da energia elétrica.

No entanto, sabemos que nem todos os consumidores conferem a conta de energia elétrica com o devido cuidado ou a entendem de modo claro o sistema adotado, passando despercebida para a maioria dos consumidores as regras adotadas.

Para minimizar o impacto do aumento das tarifas e para melhor informar os usuários do sistema, acreditamos que a proposição em comento tem valor e vai exercer um papel importante no sentido de fazer cumprir as normas da Lei nº 8.078/90 - Código de Proteção e Defesa do Consumidor - no que se refere à obrigatoriedade de bem informar o consumidor em relação aos produtos e serviços ofertados no mercado.

Não obstante o relatado até o momento, tomamos a iniciativa de elaborar uma emenda alterando o art. 2º do projeto para incluir dispositivo explicitando o fato de que são as concessionárias de energia elétrica que deverão arcar com as despesas referentes à veiculação da publicidade informativa; e uma segunda emenda para especificar a atribuição da multa à empresa que der causa ao eventual descumprimento da lei.

Ante o exposto, somos pela APROVAÇÃO do Projeto de Lei nº 6.381, de 2013, e das Emendas nº 01 e nº 02, que ora apresentamos anexas.

Sala da Comissão, em de de 2015.

Deputado JÚLIO DELGADO
Relator

COMISSÃO DE DEFESA DO CONSUMIDOR

PROJETO DE LEI Nº 6.381, DE 2013

Determina a obrigatoriedade de veiculação de sinalização da bandeira tarifária de energia elétrica em vigor pelas geradoras de radiodifusão de sons e imagens.

EMENDA Nº 01 DO RELATOR

Dê ao art. 2º do projeto a seguinte redação:

"Art. 2º As emissoras de que trata esta lei deverão veicular na primeira semana de cada mês, durante o período de um minuto, no horário compreendido entre as 19 (dezenove) e 20 (vinte) horas, indicação da bandeira tarifária da energia elétrica em vigor.

§ 1º As emissoras podem fazer a indicação sem necessidade de interromper suas programações, inclusive durante os intervalos comerciais.

§ 2º Quaisquer custos decorrentes da determinação do *caput* deverão ser integralmente de responsabilidade das concessionárias de energia elétrica."

Sala da Comissão, em de de 2015.

Deputado JÚLIO DELGADO
Relator

COMISSÃO DE DEFESA DO CONSUMIDOR

PROJETO DE LEI Nº 6.381, DE 2013

Determina a obrigatoriedade de veiculação de sinalização da bandeira tarifária de energia elétrica em vigor pelas geradoras de radiodifusão de sons e imagens.

EMENDA Nº 02 DO RELATOR

Dê ao art. 3º do projeto a seguinte redação:

"Art. 3º O descumprimento do disposto nesta lei sujeita a emissora de radiodifusão ou a concessionária de energia elétrica, dependendo de qual empresa for responsável pelo descumprimento, à multa de até R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais) para cada infração cometida.

Parágrafo único. Na aplicação da multa, serão considerados os antecedentes do infrator e a reincidência específica, entendida como a repetição de falta de igual natureza que ocorrer após decisão administrativa anterior."

Sala da Comissão, em de de 2015.

Deputado JÚLIO DELGADO
Relator

2015-14981.docx